



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Lei nº 189/95 de 10 de outubro de 1995.

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, regulamentando o inciso XIII do art. 173 da Lei Orgânica do Município e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído processo eletivo para escolha de Diretor Escolar da rede Municipal de Ensino de Saquarema, nas unidades escolares com 10 (dez) ou mais turmas, através de eleições diretas, com a participação dos docentes, pais de alunos e pessoal de apoio.

Art. 2º- O mandato do Diretor Escolar, terá validade de 01 (um) ano, com direito a reeleição.

Art. 3º- O Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de Edital, convocará as eleições nas Unidades sempre no último bimestre do ano letivo.

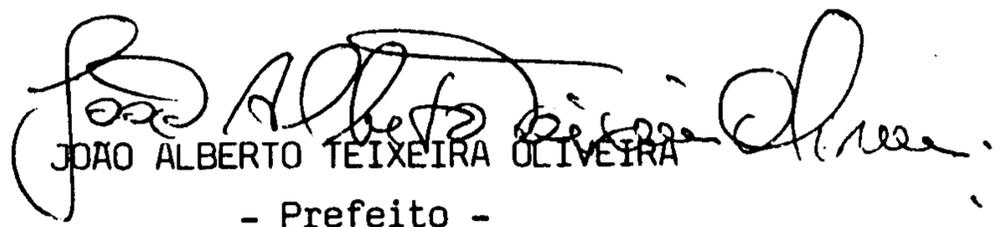
Art. 4º- O Diretor Escolar eleito assumirá no início do ano letivo subsequente da eleição.

Art. 5º- O candidato a Diretor Escolar deverá ser professor efetivo do Quadro Permanente, lotado na Unidade Escolar para a qual concorrerá.

Art. 6º- O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará normas regulamentares sobre o processo eletivo de que trata a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de outubro de 1995.


JOAO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
- Prefeito -